



PROCESSO N° 1951/13

PROTOCOLO N° 12.020.173-5

PARECER CEE/CEIF N° 03/14

APROVADO EM 10/03/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA BETEL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: Marise Ritzmann Loures

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1774/13-SUED/SEED de 14/08/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, em 13/06/13, de interesse da Escola Betel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Guarapuava, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Betell, localizada na Rua Raul Pompeia, 128, Bonsucesso, município de Guarapuava, mantida pelo Centro Educacional Betel, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2933/13, de 25/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 19/07/13 a 19/07/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR (fl. 54).

O Ensino Fundamental de 1° ao 5° ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1027/08, de 12/03/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2007. A Resolução Secretarial n° 541/10 de 08/02/10 autorizou a oferta de 5ª a 8ª série pelo prazo de 02 (dois) anos com implantação gradativa a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2011.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam à folha 31.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 39, a 41 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 61.



PROCESSO N° 1951/13

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

SAE	CONSULTA MATRIZ CURRICULAR				GIC1
MUN.: 950 GUARAPUAVA	EST.: 03796 BETEL, E-EI EF				
ENS.: 32 E F ANOS FINAIS	CURSO: 4039 ENSINO FUND 6 9 ANO-SERIE			MANHA	
IMPLANT.: 2012 FORMA: SIMULTANEA	ORGANIZ.: SERIE		MODULO: 40	PERIOD.: ANUAL	
		CARGA	HORARIA		D O
DISCIPLINAS.....	COMP	6	7	8	9
704 ARTE	BNC	2	2	2	2
301 CIENCIAS	BNC	3	3	3	3
601 EDUCACAO FISICA	BNC	2	2	2	2
401 GEOGRAFIA	BNC	3	3	3	3
501 HISTORIA	BNC	3	3	3	3
106 LINGUA PORTUGUESA	BNC	4	4	4	4
201 MATEMATICA	BNC	4	4	4	4
7502 ENSINO RELIGIOSO	BNC	1	1	1	1
1107 L E M-INGLES	PD	2	2	2	2
1108 L E M-ESPANHOL	PD	1	1	1	1
TOTAL DE CARGA HORARIA		25	25	25	25

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 42 a 47 e consta o seguinte quadro de alunos:

A) EDUCANDOS

ENSINO	ANO	MATRÍCULAS						DESISTENTES						CONCLUINTE						
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012	
ENSINO FUNDAMENTAL	1º	-	05	16	09	06	11	-	-	-	-	-	01	-	-	16	07	06	10	
	2º	-	-	05	11	11	06	-	-	-	-	-	02	-	-	05	11	11	04	
	3º	-	-	-	04	09	07	-	-	-	02	-	-	-	-	-	04	09	07	
	4º	-	-	-	-	02	10	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	02	09	
	5º	-	-	-	-	-	03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	03	
	6º	-	-	-	-	-	03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	03	
	7º	-	-	-	-	-	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	
	8º	-	-	-	-	-	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	
	SÉRIE																			
	5ª	-	-	04	05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6ª	-	-	-	04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Obs.: Iniciou o curso do 1º ano em 2008
A 5ª e 6ª Série foram até 2010





PROCESSO N° 1951/13

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 05/13, de 20/01/13, do NRE de Guarapuava, integrada pelas técnicas pedagógicas: Marilene Monteiro, licenciada em Pedagogia, Lucia Muzolon, licenciada em Letras, e Rozani Bassani bacharel em Secretariado Executivo, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 52).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 06/08/13, encaminhou processo a este Conselho e não apresentou objeção ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 58).

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Betel - Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Guarapuava.

Da análise dos documentos dos docentes, a Comissão de Verificação do NRE de Guarapuava constatou que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas, relata que a Escola dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros não foi apresentado em razão das reformas exigidas e em seu lugar consta o recibo de entrega de Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico, protocolado em 17/06/13 e a informação enviada pelo estabelecimento apresentando o estágio das reformas. A Licença Sanitária n° 375/13, emitida em 29/07/13 tem validade por um ano.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental da Escola Betel - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Guarapuava, mantida pelo Centro Educacional Betel, autorizado para o período de 2010 a 2011, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados desde o início do ano letivo de 2012 até o final do ano letivo de 2016, conforme as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 - CEE/PR.



PROCESSO N° 1951/13

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de março de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

José Dorival Perez
Presidente do CEE em exercício